

Diário Oficial Número: 28152

Data: 28/12/2021

Título: DECRETO 1213 21

Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16631/#e:16631/#m:1308350>

DECRETO Nº 1.213, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I - 1º de janeiro (sábado) Confraternização Universal - feriado nacional;

II - 28 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III - 01 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV - 15 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

V - 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VI - 1º de maio (domingo) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VII - 16 de junho (quinta-feira) *Corpus Christi* - ponto facultativo;

XIII - 07 de setembro (quarta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

IX - 12 de outubro (quarta-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

X - 28 de outubro (sexta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XI - 02 de novembro (quarta-feira) dia de Finados - feriado nacional;

XII - 15 de novembro (terça-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XIII - 20 de novembro (domingo) Consciência Negra - feriado estadual;

XIV - 24 de dezembro (sábado) - ponto facultativo;

XV - 25 de dezembro (domingo) Natal - feriado nacional;

XVI - 31 de dezembro (sábado) - ponto facultativo.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil